

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2001



Série

Número 21

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 76/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Club Sport Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Luís Miguel Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.ª**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Europeia:
  - 1.1 - Taça CEV – 2.500.000\$00
  - 1.2 - Taça IHF – 1.000.000\$00

**Cláusula 4.ª**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1. Despesas administrativas;
2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.ª**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.ª**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Dr. Carlos António Batista subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 18.150.000\$00 (dezoito milhões cento e cinquenta mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Europeia:
  - 1.1 - Taça das Taças – 16.900.000\$00
  - 1.2 - Eliminatórias – 1.250.000\$00

#### **Cláusula 4ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1. Despesas administrativas;
    - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 1 de Setembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção, respectivamente Senhor José Carlos Rodrigues Pereira e Dr. Rui Filipe Silva Sá, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2000/2001.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 89.416.667\$00 (oitenta e nove milhões quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competição Desportiva Nacional:

- 1.1 - Andebol Masculino – 2ª Divisão – 10.000.000\$00
- 1.2 - Hóquei Masculino – 2ª Divisão – 10.000.000\$00
- 1.3 - Atletismo Feminino – 2ª Divisão – 4.000.000\$00
- 1.4 - Atletismo Masculino – 1ª Divisão – 5.000.000\$00
- 1.5 - Voleibol Masculino – Divisão A1 – 22.916.667\$00

1.6 - Futebol Masculino – Divisão 2ª B – 37.500.000\$00

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÂM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRÂM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRÂM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRÂM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRÂM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRÂM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRÂM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRÂM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRÂM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRÂM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 1 de Setembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 130/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÂM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Naval do

Funchal, designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direcção, respectivamente Sr. Dr. José Manuel Morna Ramos e pelo Sr. Rodrigo Jones Cardoso, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2000/2001.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 10.500.000\$00 (dez milhões e quinhentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Nacional:
  - 1.1 - Natação Feminina - 2<sup>a</sup> Divisão - 3.000.000\$00
  - 1.2 - Natação Masculina - 2<sup>a</sup> Divisão - 7.500.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146-2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, o Clube de Golfe do Santo da Serra, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente e da Direcção, Dr. Miguel José Luís Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção do Edifício-Sede do Clube, localizado no Campo de Golfe do Santo da Serra, Concelho de Machico, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no nº 3 da Cláusula 6.ª do presente contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infraestrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 140.000.000\$00 (cento e

quarenta milhões de escudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

- 3 - Nos anos de 2000 a 2015 inclusivé, o empréstimo vencerá juros trimestrais que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 0.5% arredondada para 1/16 percentual superior com um período de carência de 4 anos.

a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:

Ano económico de 2000. . . . .	4.609.644\$00
Ano económico de 2001. . . . .	7.539.288\$00
Ano económico de 2002. . . . .	7.539.288\$00
Ano económico de 2003. . . . .	7.539.288\$00
Ano económico de 2004. . . . .	10.721.106\$00
Ano económico de 2005. . . . .	19.838.192\$00
Ano económico de 2006. . . . .	19.152.802\$00
Ano económico de 2007. . . . .	18.467.412\$00
Ano económico de 2008. . . . .	17.782.023\$00
Ano económico de 2009 . . . . .	17.096.633\$00
Ano económico de 2010 . . . . .	16.411.243\$00
Ano económico de 2011 . . . . .	15.725.853\$00
Ano económico de 2012. . . . .	15.040.464\$00
Ano económico de 2013. . . . .	14.355.074\$00
Ano económico de 2014. . . . .	13.669.684\$00
Ano económico de 2015. . . . .	12.984.294\$00

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no nº 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
- b) Proceder à construção do Edifício-Sede do Clube;
- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por

forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo conferirá ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 18 de Dezembro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O presente contrato-programa revoga o contrato-programa n.º149/99, de 09 de Julho, publicado no JORAM, II série, n.º 26, de 07 de Fevereiro de 2000.

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Desportiva da Camacha, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor José Aurélio Martins Antunes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 5.994.000\$00 (cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 3.919.000\$00
- 2 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:
  - 2.1 - Badminton – 1.325.000\$00
  - 2.2 - Corridas de Patins – 375.000\$00
  - 2.3 - Patinagem Artística – 375.000\$00

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO MIGUEL A. ABREU DOS SANTOS

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Desportiva e Cultural Dragão Branco, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Manuel Vieira Coelho subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 550.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 157/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Desportiva de Machico, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Jaime Meir Segal Bendelac, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.095.500.\$00 (três milhões noventa e cinco mil e quinhentos escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competição Desportiva Regional – 2.720.500\$00

2 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:

2.1 - Patinagem Artística – 375.000\$00

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1. Despesas administrativas;

2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.ª**

**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.ª**

**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 161/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor José Gregório P. Carvalho, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 1.200.000\$00

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1. Despesas administrativas;
    - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Promotora de Ensino Livre (APEL), designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Gastão Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 375.000\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Centro dos Antigos Alunos Salesianos, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor António Sales Gouveia Vieira, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 375.000\$00
- 2 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:
  - 2.1 - Patinagem Artística – 375.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Jorge Manuel N. Teixeira, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 4.494.000\$00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 4.494.000\$00

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª** Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Juventude Atlântico Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor António Sales, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** **Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.203.850\$00 (três milhões duzentos e três mil oitocentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 3.203.850\$00

#### **Cláusula 4.ª** **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da

acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;  
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Valour Futebol Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor José Manuel de Abreu, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.335.350\$00 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 1.585.350\$00
- 2 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:
  - 2.1 - Badminton – 375.000\$00
  - 2.2 - Corridas de Patins – 375.000\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo do Curral das Freiras, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Aníbal Zeferino da Silva Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 375.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 200/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Manuel Luís Macedo Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.394.000\$00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 1.394.000\$00

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - Despesas administrativas;
    - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;

- Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.ª**

**Controlo da execução do contrato**

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.ª**

**Revisão e cessação do contrato**

- O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo Imaculado Coração de Maria, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Manuel Teixeira Dória, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 750.000\$00

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 205/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Gualberto Inácio Melim Soares, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.378.000\$00 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 2.378.000\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos

necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 210/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Ismael Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.087.500\$00 (dois

milhões oitenta e sete mil e quinhentos escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competição Desportiva Regional -1.362.500\$00

2 - Modalidades de Desenvolvimento Específico:

2.1 - Corridas de Patins - 725.000\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

1. Despesas administrativas;
2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.

b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Controlo da execução do contrato

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Revisão e cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 211/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo Santa Rita, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhora Elizabeth João Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 375.000\$00

#### Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 212/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo São Filipe, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhora Maria Zélia Gomes de Góis Pinto, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Participação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 575.000\$00 (quinhentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Competição Desportiva Regional – 575.000\$00

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 216/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Alfredo Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 4.567.950\$00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 4.567.950\$00

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1. Despesas administrativas;
    - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube de Futebol Caniçal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Manuel Moreira Franco, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 4.343.750\$00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 4.343.750\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;

4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 226/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Ténis de Mesa do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Juan Gonçalves, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 375.000\$00

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 232/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Estrela da Calheta Futebol Club, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Direcção Senhor João José Alegria, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.ª  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 6.002.750\$00 (seis milhões, dois mil e setecentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional – 6.002.750\$00

Cláusula 4.ª  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 245/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Iate Clube de Santa Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Arq. José Filipe Barreto Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Participação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 937.500\$00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico

1.1 - Vela - 937.500\$00

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em

virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 249/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Centro Cultural Desportivo Horários do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da

Direcção Senhor José Luís Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do contrato**

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico

1.1 - Pesca Desportiva – 375.000\$00

**Cláusula 4.ª**  
**Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - Despesas administrativas;
  - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 257/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Associação Desportiva da Camacha designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor José Aurélio Martins Antunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Rali da Camacha 1.000.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
  - 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
  - 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
  - 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Sporting Clube Santacruzense designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Braúlio Leocádio Cardoso França, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - IV Rali Porto Santo Line . . . . . 1.000.000\$00
- 2 - 18º Rali de Santa Cruz . . . . . 1.000.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1. Despesas administrativas;
    - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube dos Automóveis Clássicos da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Ricardo Jorge Abrantes Velosa, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

**Cláusula 3.ª**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.700.000\$00 (um milhão e setecentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Rampa dos Barreiros ..... 700.000\$00
- 2 - Rali do Norte ..... 1.000.000\$00

**Cláusula 4.ª**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.ª**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.ª**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 260/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Ismael Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o Contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Rali Luís Mendes .....1.000.000\$00
- 2 - Rali Costa Noroeste .....1.000.000\$00

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de Contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
Protocolo de utilização das piscinas do Clube Naval do  
Funchal n.º 263/2000**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, e nos termos do contrato programa de desenvolvimento desportivo, celebrado em 27 de Fevereiro de 1996, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Naval do Funchal, aprovado pela Resolução do Governo Regional da Madeira Nº 223/96, de 22 de Fevereiro, no referente às condições de utilização do Complexo de Piscinas do Clube Naval do Funchal, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco Vieira Fernandes, a Direcção Regional de Inovação e Gestão Desportiva Educativa, adiante designada abreviadamente por DRIGE, devidamente representada pela Directora Regional, Drª Inês Borges, e o Clube Naval do Funchal, adiante designado abreviadamente por CNF, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Direcção, Dr. José Manuel Morna Ramos, é celebrado o presente protocolo subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a definição das condições de utilização pelas Escolas do 1º Ciclo, das piscinas do CNF, localizadas no Complexo de Piscinas da Nazaré, Funchal

Segunda  
Vigência do protocolo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente protocolo decorre desde 1 de Janeiro de 2000 até 31 de Dezembro de 2000.

Terceira  
Encargos

O CNF proporcionará mensalmente a utilização bi-semanal da Piscina a um máximo de 1000 crianças do 1º Ciclo, a seleccionar pela DRIGE, suportando os custos com enquadramento técnico efectuado por monitor credenciado, transporte dos utentes abrangidos pelo presente protocolo, Seguro da actividade, banho quente antes e depois da actividade, custos com água, electricidade e gás, limpeza, pessoal e segurança das instalações, tratamento das águas, custos administrativos e amortizações.

O IDRAM comparticipará os custos da prestação do serviço, mediante um pagamento mensal de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a uma capitação de 3.500\$00 por utente.

Quarta  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do CNF:
  - a) Proporcionar os serviços previstos na clausula anterior.
  - b) Elaborar um relatório mensal das actividades a fornecer à DRIGE.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Efectuar os pagamentos mensais previstos na clausula anterior.
  - b) Proporcionar ao CNF assistência técnica que lhe venha a ser solicitada no âmbito das suas competências.

- 3 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do DIRGE:
- Seleccionar os alunos a abranger pelo presente protocolo
  - Assegurar o acompanhamento dos grupos de alunos por um auxiliar administrativo que efectue a coordenação da utilização dos balneários e acompanhamento de cada grupo.

Quinta  
Revisão e cessação do protocolo

- O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente protocolo cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do protocolo por qualquer dos outorgantes, desde que qualquer deles deixe de cumprir as obrigações ora assumidas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 1/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Maurílio Caires, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção do campo de Futebol do Grupo Recreativo Cruzado Canicense, com piso em relva sintética, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª  
Comparticipação financeira

- O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em

100% dos encargos inerentes à construção da infra-estrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

- O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 275.000.000\$00 (duzentos e setenta e cinco milhões de escudosescudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

- Nos anos de 2001 a 2016 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

- O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:

Ano económico de 2001	12.567.390\$00
Ano económico de 2002	16.802.490\$00
Ano económico de 2003	16.802.490\$00
Ano económico de 2004	16.846.540\$00
Ano económico de 2005	30.401.200\$00
Ano económico de 2006	34.716.590\$00
Ano económico de 2007	34.670.490\$00
Ano económico de 2008	34.611.620\$00
Ano económico de 2009	34.569.860\$00
Ano económico de 2010	34.514.910\$00
Ano económico de 2011	34.456.710\$00
Ano económico de 2012	34.393.060\$00
Ano económico de 2013	34.329.680\$00
Ano económico de 2014	34.260.960\$00
Ano económico de 2015	34.186.484\$00
Ano económico de 2016	8.534.726\$00

Cláusula 4.ª  
Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:

- Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
  - Proceder ao arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube;
  - Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2-2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, o Clube de Golfe do Santo da Serra, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente e da Direcção, Dr. Miguel José Luís Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente Contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção do Edifício-Sede do Clube, localizado no Campo de Golfe do Santo da Serra, Concelho de Machico, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no nº 3 da Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

- O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infraestrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 63.000.000\$00 (sessenta e três milhões de escudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- Nos anos de 2001 a 2016 inclusivé, o empréstimo vencerá juros trimestrais que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 0.5% arredondada para 1/16 percentual superior com um período de carência de 4 anos.

- a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:

Ano económico de 2001	2.215.701\$00
Ano económico de 2002	3.675.403\$00
Ano económico de 2003	3.675.403\$00
Ano económico de 2004	3.675.403\$00
Ano económico de 2005	5.107.221\$00
Ano económico de 2006	9.193.845\$00
Ano económico de 2007	8.859.718\$00
Ano económico de 2008	8.525.590\$00
Ano económico de 2009	8.191.463\$00
Ano económico de 2010	7.857.335\$00
Ano económico de 2011	7.523.208\$00
Ano económico de 2012	7.189.080\$00
Ano económico de 2013	6.854.953\$00
Ano económico de 2014	6.520.825\$00
Ano económico de 2015	6.186.698\$00
Ano económico de 2016	4.420.760\$00

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no nº 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
  - Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
  - Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
  - Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
  - Proceder à construção do Edifício-Sede do Clube;
  - Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos

contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- Contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- A vigência do presente Contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 10 de Janeiro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 2 517\$00 - 12.55 Euros (IVA incluído)